EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 111, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Orgânica para dispor sobre a proteção da criança e do adolescente contra a adultização precoce.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de setembro de 2025, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 238-GA. O Município, em colaboração com a sociedade, garantirá a proteção da criança e do adolescente contra toda forma de exploração, violência e, especialmente, contra a adultização precoce, entendida como a exposição a conteúdos, práticas ou responsabilidades incompatíveis com sua fase de desenvolvimento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, compete ao Poder Público:

I – promover campanhas de conscientização e programas de orientação sobre os riscos da adultização precoce, da erotização infantil e da exploração da imagem, especialmente nas redes sociais e meios digitais;

II – fiscalizar, no âmbito de sua competência, estabelecimentos, eventos e atividades culturais ou de lazer que exponham crianças e adolescentes a conteúdos ou situações prejudiciais ao seu desenvolvimento;

III – fortalecer o Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção, garantindo recursos e estrutura adequados." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de setembro de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025).

Pág. 1/2 - Emenda à Lei Orgânica nº 111/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3ED7-E01F-639B-6B81

A MESA

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO
2ª Secretária

.

Avjo

Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA
Data: 10/09/2025 10:52

Assinado digitalmente por MARIANA CERGOLI JANEIRO
Data: 10/09/2025 11:43

Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO KACHAN JUNIOR
Data: 11/09/2025 12:31

Pág. 2/2 - Emenda à Lei Orgânica nº 111/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3ED7-E01F-639B-6B81